

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 091/87

INTERESSADA : CLÁUDIA MARIA CONTI PEREIRA

ASSUNTO : Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Língua Latina", na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE N 1837/87 CTG "D" APROVADO EM 02/12/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO :

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Cláudia Maria Conti Pereira para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Língua Latina", no Curso de Letras.

Esclarece a Faculdade que recorreu a todos os professores com prováveis condições de ministrar Língua Latina sem conseguir êxito. Não há na região professores da referida disciplina que satisfaçam às exigências da Deliberação CEE n 05/80. Não há estudiosos da Língua Latina ou mesmo quem se interesse em atualização nesta disciplina, considerando-se que a mesma não está incluída em nenhum currículo até o 2º grau.

Diante dessa situação, a Faculdade não teve outra alternativa "se não a de preparar uma ex-aluna para que se responsabilizasse pela docência de Língua Latina.

A professora Cláudia Maria Conti Pereira foi indicada pelo Departamento de Língua e Literatura e se dispôs a enriquecer seu currículo. Teve ótima acolhida pelos alunos. É, portanto, nestes termos que solicita ao Conselho um Parecer provisório à professora, que se enquadrará, em breve período, às exigências legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A indicada, Cláudia Maria Conti Pereira, é licenciada em Letras (Português /Inglês), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - 1986.

Estudou no curso a disciplina para a qual está sendo indicada com 231 horas-aula.

Frequentou dois cursos de curta duração, na Faculdade proponente, não vinculados à disciplina.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n 10/06.

A interessada leciona, apenas na FFCL de São José do Rio Pardo, um total de 6 horas-aulas semanais. Entrou em exercício, em caráter experimental, em 02 de abril de 1987.

Dada a dificuldade de se encontrar especialistas na área mas levando-se em conta, por outro lado, a relevância desta disciplina no Curso de Letras, impõe-se que a Faculdade proponente de continuidade a sua decisão de preparar por sua própria conta um docente, como anuncia, implementando efetivamente esta preparação e garantindo a flocente condições de enriquecimento curricular.

3. CONCLUSÃO :

Nega-se á indicação de Cláudia Maria Conti Pereira, para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Língua Latina", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Em face do adiantado do ano letivo convalidam-se os atos docentes praticados pela interessada, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 18 de outubro de 1987.

a) Cons ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Bcisiegcl, Robert Henry Srou, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.12.87.

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PRESIDENTE